



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6878

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Aurindo José Ribeiro

Data: 02/03/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 50 **Número de folhas:** 11

Espécie: Ph
Categoria: não tramitado, não votado

U: 26.2

Ordem: 50

nº fcs: 09



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2005

AUTOR:

VEREADOR : AURINDO JOSÉ RIBEIRO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos

da Mulher - CMDM e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 02/03/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Ass. Camarista
03/03/2005*

PROJETO DE LEI N° _____ /2.005.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a promover melhores condições para a sua integração, em todos os segmentos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, zelando pelo respeito e ampliação dos mesmos, como trabalhadora e cidadã;

II – Promover, no âmbito municipal, política que vise eliminar as discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócioeconômica, política e cultural do município. ;

III – Desenvolver pesquisa e debates relativos à condição da mulher;

IV – Apoiar e incentivar toda iniciativa ou entidade que vise a promoção do pleno desenvolvimento da mulher na sociedade;

V - Firmar convênios com órgãos e entidades governamentais ou não, e promover entendimentos com organizações e instituições afins;

VI - Promover entendimentos, visando a captação de recursos para a execução dos programas previstos pelo conselho;

VII - Mobilizar a sociedade de forma que seja criada uma frente municipal de defesa da mulher, como organização de apoio ao funcionamento do Conselho de Mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 12 membros, sendo 06 (seis) conselheiras escolhidas dentre mulheres que tenham contribuído ou possam contribuir, de forma significativa, para a defesa dos direitos da mulher, indicadas dentre organizações legalmente constituídas e 06 (seis) membros indicados pelo Poder Executivo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a recondução por mais um mandato.

Parágrafo Único - A posse dos membros do conselho será dada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O exercício das funções dos membros do Conselho será gratuita e considerado serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

1. Presidência
2. Vice-Presidência
3. Secretaria

Art. 7º - Compete a Presidência e a Vice-Presidência, organizar e coordenar as atividades do Conselho, tais como:

I - Orientar os programas a serem elaborados, programação dos recursos necessários à execução dos trabalhos e a elaboração do respectivo plano de atuação.

II - Propor matérias, criar comissões técnicas temporárias para elaborar e acompanhar projetos.

III - Fixar tarefas dos demais membros, bem como convocar e presidir as reuniões.

Art. 8º - A secretaria caberá, assessorar diretamente a Presidência e a Vice-Presidência.

Parágrafo Único - À coordenação das áreas técnicas caberá efetuar levantamentos da realidade municipal nas áreas específicas.

Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, prestarão assessoramento de que o Conselho necessitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 10 - O conselho reunir-se-á e funcionará em dependência cedida pela Prefeitura, e deverá merecer o apoio dos órgãos da administração direta e indireta, a fim de que possa concretizar os seus objetivos, contando com dotação orçamentária especial.

Art. 11 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelas Secretarias Municipais, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 12 - A estruturação, a competência e o funcionamento do CMDM serão fixados em regimento interno, aprovado pelo Conselho da Mulher.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 03 de março de 2003.

Vereador - Aurindo José Ribeiro

Silviano Brinck

Rosenborg da Silva Dantas
Eugenio Junior SAMAMBAIAS

Germánio

Opacio Brinck
J. P. Henrique - GUILA
Fábio J. J. Ferreira
Silviano



Até o dia 15 de março de 2005, os vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros, poderão apresentar propostas de lei, que devem ser encaminhadas à Comissão de Legislação.

As propostas de lei devem ser encaminhadas à Comissão de Legislação, que é composta por todos os vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

As propostas de lei devem ser encaminhadas à Comissão de Legislação, que é composta por todos os vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

As propostas de lei devem ser encaminhadas à Comissão de Legislação, que é composta por todos os vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

As propostas de lei devem ser encaminhadas à Comissão de Legislação, que é composta por todos os vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

As propostas de lei devem ser encaminhadas à Comissão de Legislação, que é composta por todos os vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

As propostas de lei devem ser encaminhadas à Comissão de Legislação, que é composta por todos os vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

As propostas de lei devem ser encaminhadas à Comissão de Legislação, que é composta por todos os vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

As propostas de lei devem ser encaminhadas à Comissão de Legislação, que é composta por todos os vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

As propostas de lei devem ser encaminhadas à Comissão de Legislação, que é composta por todos os vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

As propostas de lei devem ser encaminhadas à Comissão de Legislação, que é composta por todos os vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

As propostas de lei devem ser encaminhadas à Comissão de Legislação, que é composta por todos os vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

As propostas de lei devem ser encaminhadas à Comissão de Legislação, que é composta por todos os vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

As propostas de lei devem ser encaminhadas à Comissão de Legislação, que é composta por todos os vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



DECRETO Nº 954 , DE 16 DE maio DE 1.988.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-CMDM

O Prefeito Municipal de Montes Claros(MG), no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 77, nº VI e 163, letra "d", da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1.972 e, CONSIDERANDO o dever de se definir a real participação da mulher no serviço público municipal, em seus vários escalões,

CONSIDERANDO a necessidade de se reconhecer a importância do trabalho da mulher no âmbito Municipal,

D_E_C_R_E_T_A:

Artigo 1º - Fica instituído, junto às Secretarias Municipais de Administração e de Governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a promover melhores condições para a sua integração, em todos os aspectos, na vida comunitária, competindo-lhe:

-Aprovar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de atuação para:

I- Propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, zelando pelo respeito e ampliação dos mesmos, como trabalhadora e cidadã.

II - Promover, no âmbito municipal, política que vise eliminar as discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do município.

III- Desenvolver pesquisas e debates relativos à condição da mulher;

IV- Apoiar e incentivar toda iniciativa ou entidade que vise a promoção do pleno desenvolvimento da mulher na sociedade;

V- Firmar convênios com órgãos e entidades governamentais ou não, concernentes à mulher, e promover entendimentos com organizações e instituições afins;

VI- Promover entendimentos, visando a captação de recursos para a execução dos programas previstos pelo Conselho.

Ce





Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 35 (Trinta e cinco) membros, cabendo ao Prefeito a nomeação da Presidente e da vice-Presidente, que, por sua vez, designarão, com a aprovação do Chefe do Executivo, os nomes que comporão a Secretaria, a Coordenação das áreas técnicas e os demais cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Coordenadoras de Áreas Técnicas e Conselheiras serão escolhidas dentre mulheres que tenham contribuído ou possam contribuir, de forma significativa, para a defesa dos direitos da mulher, indicadas dentre grupos representativos da sociedade civil, lideranças de bairros e distritos, órgãos e entidades de atuação comunitária destacada, além de 01 (uma) representante específica de cada um dos seguintes órgãos, ocupante de cargo constante dos respectivos quadros:

- a)- APAS- Associação de Promoção e Assistência Social
- b)- Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Mulher(titular)
- c)- Secretaria Municipal de Saúde
- d)- Secretaria Municipal de Educação
- e)- Secretaria Municipal de Ação Social
- f)- Secretaria Municipal de Administração(setor de Recursos Humanos)
- g)- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
- h)- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- i)- Secretaria Municipal de Cultura(área de artesanato)
- j)- Secretaria Municipal de Governo
- k)- LBA - Legião Brasileira de Assistência
- l)- FEBEM- Regional

Artigo 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 03(três) anos, permitindo-se a recondução aos cargos por mais uma vez, da totalidade do mesmo, ou parte de sua composição.

Artigo 4º - O exercício das funções dos membros do Conselho será gratuita e considerado serviço público relevante, sendo que a Presidência do Conselho é equiparada ao cargo de Secretário Municipal, quanto à sua representatividade.

Artigo 5º - O Conselho, enquanto órgão do governo, age em consórcio com a administração municipal, tendo por base precípua os direitos da mulher.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



(3)

Artigo 6º - O Conselho terá a seguinte estrutura básica:

1. Presidência
- 1.1 Vice Presidência
2. Secretaria
3. Áreas Técnicas
 - 3.1. Atendimento e Orientação à Mulher(em todos os seus aspectos e carências).
 - 3.2. Atendimento Especial à Mulher Trabalhadora, sem qualificação
 - 3.3. Atendimento à saúde
 - 3.4. Atendimento à Educação e Creche
 - 3.5. Denúncia e Combate a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher
 - 3.6. Apoio e incentivo à Produção cultural Feminina em todas as suas manifestações.

Artigo 7º - Competirá à Presidência e a Vice-Presidência, além de organizar e coordenar as atividades do Conselho e dirigir a Secretaria:

1. Orientação dos programas a serem elaborados, a programação dos recursos necessários à execução dos trabalhos e a elaboração do respectivo plano de atuação e aplicação que será submetido ao Conselho;
2. Proposição de matérias e criação de Comissões Técnicas temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos;
3. Articulação de programa junto aos órgãos do Estado e solicitação de informações junto aos órgãos da administração direta e indireta, além de entidades que estejam relacionadas com os objetivos do Conselho;
4. Cooperar com as autoridades dos Poderes Judiciário e Legislativo, recolhendo sugestões, para exame do Chefe do Executivo, em iniciativas ou medidas que compreendidas nos objetivos do Conselho, envolvam o Poder Executivo ou escapem à sua competência;
5. Fixação das tarefas dos demais membros, bem como convocar e presidir as sessões.

Artigo 8º - A Secretaria caberá assessorar diretamente a Presidência e a Vice-Presidência.

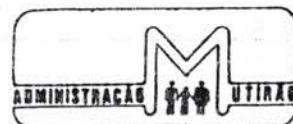
§ ÚNICO - A Coordenação das Áreas Técnicas caberá efetuar levantamentos da realidade municipal nas áreas específicas, passando-os à Presidência.

Artigo 9º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão, à convite do CMDM, o assessoramento de que ele necessitar.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



(4)

Artigo 10º - O Conselho reunir-se-á e funcionará em dependência da Prefeitura, indicada pelo Prefeito, e deverá merecer o apoio dos órgãos de Administração direta e indireta, a fim de que possa concretizar os seus objetivos, sendo que, para a execução dos seus programas, contará com dotação orçamentária específica.

Artigo 11º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelas Secretarias Municipais de Administração e de Governo, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Artigo 12º - A estruturação, a competência e o funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 13º - O Conselho terá, além daquelas lideranças femininas de distritos escolhidas para integrá-lo, representantes credenciadas nas pequenas comunidades do município.

Artigo 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 16 de maio de 1.988


LUIZ TADEU LEITE

PREFEITO DE MONTES CLAROS.

HF/MOC.



MMC - 08



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2005 QUE “ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Aurindo José Ribeiro.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, sendo *destinado a promover melhores condições para a sua integração , em todos os segmentos.*

Primeiramente, deve-se mencionar que a referida proposição fere e contraria o disposto no art. 51, inc. III, da LOM, pois: São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre criação, estruturação e *atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.*

O mencionado Conselho, segundo o projeto seria instituído “*junto à Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão*”, portanto, está disposto sobre a estruturação e atribuição da mencionada secretaria.

Em outro momento, releva destacar, que a matéria objeto da iniciativa também vai de encontro ao disposto no art. 86 da mesma Lei Orgânica Municipal que restringe ao Executivo a criação de Conselhos Municipais.

Desse modo, o Poder Legislativo por meio da proposição em epígrafe, estaria se antecipando ao Chefe do Poder Executivo, invadindo o campo da discricionariedade do Executivo para a disciplina da matéria.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de março de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Técnico Legislativo
OAB/MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____ /2005 QUE “ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Aurindo José Ribeiro.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, sendo *destinado a promover melhores condições para a sua integração , em todos os segmentos.*

Primeiramente, há que se ressaltar o fato de que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM já existe, conforme Decreto 954 de 16 maio de 1.988, cuja cópia segue em anexo ao presente parecer. Portanto, a matéria já é objeto de legislação, não podendo ser modificada através da via escolhida.

Não obstante, deve-se mencionar que a referida proposição fere e contraria o disposto no art. 51, inc. III, da LOM, pois: São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre criação, estruturação e *atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.*

O mencionado Conselho, segundo o projeto seria instituído “*junto à Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão*”, portanto, está disposto sobre a estruturação e atribuição da mencionada secretaria.

Em outro momento, releva destacar, que a matéria objeto da iniciativa também vai de encontro ao disposto no art. 86 da mesma Lei Orgânica Municipal que restringe ao Executivo a criação de Conselhos Municipais.

Desse modo, o Poder Legislativo por meio da proposição em epígrafe, estaria se antecipando ao Chefe do Poder Executivo, invadindo o campo da discricionariedade do Executivo para disciplinar a matéria.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de março de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Técnico Legislativo
OAB/MG 78.605